

Lei municipal nº 982/92

"Autoriza o Poder Executivo a firmar acordos de parcelamento de Dívida para com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - e dá outras providências".

Eu, Francisco de Oliveira Franco,
Prefeito Municipal de Chaporá,
Estado de São Paulo, etc...;
no uso de minhas atribuições
legais que me são conferidas
por Lei;

Faço saber que a Câmara
Municipal de Chaporá, aprova e eu
sanção e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo
autorizado a, em nome do município,
firmar acordos de parcelamento de
dívidas para com o INSS, na forma
do art. 58 da Lei nº 8.212, de 24 de
julho de 1991.

Artigo 2º) - Para o pagamento
de prestações do principal e de seus
acréscimos, e de contribuições normais, fica
o Poder Executivo autorizado a utilizar,
vincular e permitir a retenção de
parcelas do Fundo de Participação dos

municipis.

Artigo 3º). O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município, citações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e juros resultantes do cumprimento desta Lei.

Artigo 4º). Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chaporã, 27 de abril de 1992



Francisco de Oliveira Franco
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada neste Departamento de Administração na mesma data supra.



João Carlos Diniz
Diretor Administrativo